



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 092 De 19 de setembro de 2023

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para repasse, no limite da disponibilidade e ingresso dos recursos da assistência financeira complementar repassada pela União para dar cumprimento ao pagamento da complementação do piso nacional da Enfermagem e repasse referente ao exercício de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado, no limite da disponibilidade e ingresso dos recursos da Assistência Financeira Complementar repassada pela União para dar cumprimento ao pagamento da complementação do piso nacional da Enfermagem.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei considera-se:

I - Piso salarial o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente;

II - Não se computa, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais e transitórias.

Art. 2º Os profissionais da Enfermagem, contemplados por esta lei estão definidos pela Lei Federal n.º 14.434, de 04 de agosto de 2022 e decisão do STF – Supremo Tribunal Federal / ADI 7222 e Portaria MS 1.135/2023, são Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, de forma proporcional a carga horária, de acordo com o que dispõe a mencionada Lei Federal.

Art. 3º É de competência da União o custeio, como disposto na Emenda Constitucional n.º 127 de 22 de dezembro de 2022, dos valores a título de Assistência Financeira Complementar para alcance do piso salarial, não sendo essa responsabilidade incorporada de forma automática ao Município.

Parágrafo único. Não será incorporada a responsabilidade de forma automática ao Município, ficando o ente municipal desobrigado do cumprimento de atingimento do piso salarial em caso de não custeio da complementação pela União.

Art. 4º O Valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos cargos, permanecendo inalterada a legislação municipal que fixa os vencimentos base e será realizado com base nos valores repassados na Portaria GM/GM n.º 1.135 de 16 de agosto de 2023 do Ministério da Saúde e suas alterações posteriores, podendo ser complementado e ou reduzidos dos repasses posteriores.

§ 1º O cálculo do piso salarial deverá ser proporcional nos casos de carga horária inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme será disponibilizado no sistema InvestSUS do Ministério da Saúde ou outro sistema que venha à substituí-lo.

§ 2º A Complementação que trata da Emenda Constitucional n.º 127, deverá ser paga na folha de pagamento com evento individualizado no contracheque “complementação piso nacional EC/127”, sem alteração na estrutura de cargos e vencimentos do Plano de Cargos e Salários do Município sendo contabilizada de forma separada dos demais eventos com identificação clara para posterior prestação de contas.

§3º Fica o gestor municipal também autorizado ao repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União Federal, de acordo com os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar os ajustes orçamentários adequados, incluindo as respectivas fontes de recursos definidas pelas Normas Legais.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei nos aspectos que forem necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao mês de maio de 2023, no limite dos valores transferidos pelo FNS – Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 19 de setembro de 2023.

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal